



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 43/49, de 22 de novembro de 1949.

Dispõe sobre os vencimentos e salários do pessoal da prefeitura.

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

Cargos	Vencimento Anual
Secretário	Cr\$ 22.800,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	Cr\$ 22.800,00
Chefe do serviço de fazenda	Cr\$ 18.000,00
Datilógrafo – auxiliar de escrita	Cr\$ 15.000,00
Arquivista	Cr\$ 10.200,00
Porteiro continuo	Cr\$ 9.000,00
Fiscal Geral	Cr\$ 12.000,00
Chefe do serviço de obras	Cr\$ 15.000,00
Fiscal de obras	Cr\$ 16.200,00
Encarregado do serviço de abastecimento d'água da cidade (quadro suplementar)	Cr\$ 15.000,00
Fiscal do distrito de Presidente Soares	Cr\$ 8.400,00
Fiscal do distrito de Durandé	Cr\$ 5.400,00
Fiscal do matadouro (quadro suplementar)	Cr\$ 8.400,00
Encarregado de lançamentos e cobranças da dívida ativa	Cr\$ 8.100,00
Fiscal do Ensino primário municipal	Cr\$ 9.720,00
Guarda sanitário – cada	Cr\$ 8.100,00
Professor ou professora municipal, cada	Cr\$ 3.000,00
Servente das Escolas reunidas de Presidente Soares (quadro)	Cr\$ 1.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

suplementar)	
Funções	
Auxiliar do Encarregado do serviço de abastecimento d'água	Cr\$ 7.200,00
Zelador do cemitério	Cr\$ 5.400,00
Magarefe	Cr\$ 6.600,00
Motorista da Plainadeira	Cr\$ 12.000,00

Artigo 2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1950.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 22 de novembro de 1949.

*João Joaquim da Cunha
Prefeito Municipal
Joaquim Barros
Secretário*